Parecer

Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª (CDS-PP)

Autor: Deputada Jamila Madeira (PS)

Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª (CDS-PP) – Modelo de financiamento dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

O Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 24 de setembro de 2018, o Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª, "Modelo de financiamento dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde". No dia 26 de setembro de 2018 o Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª foi admitido e baixou à Comissão de Saúde, por conexão baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.

A presente iniciativa é apresentada por dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 1 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A apresentação da iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na CRP e no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, considera-se o previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, impedindo a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", conforme n.º 2 do artigo 167.º da CRP (conhecido como Lei-Travão).

Para dar cumprimento à Lei Formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro) a Nota Técnica sugere um aperfeiçoamento do título para: "Determina o modelo de financiamento dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde".

Nesta fase do processo legislativo o Projeto de Lei em análise não levanta outras questões quanto ao cumprimento da Lei Formulário.

A Comissão de Saúde poderá ponderar a audição ou solicitar parecer escrito às Ordens dos Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Nutricionistas e Psicólogos, à Direção Geral de Saúde, à Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) e à Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (APAH).

- **Análise do Diploma**

Objeto e Motivação

O CDS considera que "o SNS está em risco", que está comprometido "o acesso dos cidadãos a um SNS de qualidade" e que a sustentabilidade do SNS "está gravemente ameaçada". No sentido de promover um SNS de qualidade propõe que o modelo de financiamento dos hospitais do SNS passe a ter por base os resultados alcançados.

Para o proponente da iniciativa, o modelo de financiamento dos hospitais integrados no SNS baseado nos resultados alcançados será o produto de uma perfeita conciliação entre os médicos, enfermeiros, gestores e até decisores políticos e deixa de ser apenas uma responsabilidade dos Conselhos de Administração.

O CDS-PP defende que o seu modelo contempla "duas mais-valias que o CDS-PP muito preza: a meritocracia e a saudável concorrência entre serviços e hospitais do SNS, numa busca constante pelos melhores cuidados de saúde que prestam aos utentes que ali acorrem. E estas duas mais-valias mais sentido fazem agora, que temos em vigor o Livre Acesso e Circulação (LAC) dos utentes no SNS. Se o utente já tem – e bem - o direito a escolher livremente em que unidade de saúde do SNS quer ser tratado, é do mais elementar bom-senso proporcionar às unidades de saúde as condições necessárias para que possam acolher e tratar todos os utentes que ali recorrem, de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e excelência".

- **Enquadramento legal e antecedentes**

A Nota Técnica, que integra o anexo deste parecer, apresenta uma pormenorizada análise ao enquadramento Legal e Antecedentes do Projeto de Lei em análise pelo que se sugere a sua consulta.

Diz-nos a CRP, no n.º 1 do artigo 64.º, que "todos têm o direito à proteção de saúde e o dever de a defender e promover". O n.º 2 do mesmo artigo refere que o direito à proteção da saúde é garantido "através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito".

A Lei n.º 56/79, de 15 de setembro, criou o serviço Nacional de Saúde, estipulando o seu acesso gratuito e prevendo que fossem estabelecidas taxas moderadoras com o intuito de racionalizar a utilização das suas prestações.

A Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, visando a definição de estratégia de otimização do processo de financiamento hospitalar, criou o projeto "3F – Financiamento, Fórmula para o Futuro".

Segundo a Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares "o modelo de organização e financiamento dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem sido alvo de discussão nos últimos tempos. Muitos intervenientes do setor da saúde acreditam que este deve ser reformulado. Não existindo mais fundos disponíveis, o foco deverá passar pela otimização do modelo organizacional impulsionado pelo modelo de financiamento, tornando a saúde uma prioridade.

O projeto 3F foi estruturado em três fases que cumprirão os seguintes objetivos específicos:

1. Analisar os modelos de financiamento atuais dos hospitais portugueses;

2. Promover a discussão de potenciais soluções de financiamento hospitalar que permitam a criação de valor para os doentes;

3. Desenvolver projetos-piloto em hospitais para testar as soluções de financiamento identificadas".

Com informação relevante para o Projeto Lei em análise são de referir os relatórios Fluxos Financeiros no SNS e o Relatório Primavera de 2018.

Sobre a matéria em análise encontram-se pendentes o Projeto de Lei n.º 997/XIII/4.ª(CDS-PP) - Reforço da autonomia das entidades hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde para contratação de recursos humanos e o Projeto de Lei n.º 974/XIII/4.ª PCP - Regula o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde integradas no setor público administrativo, procedendo à revogação dos Decretos-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e n.º 284/99, de 26 de julho.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existem pendentes quaisquer petições sobre matéria idêntica ou conexa.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª (CDS-PP) – "Modelo de financiamento dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde", reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2018

A Deputada Autora do Parecer

(Jamila Madeira)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 998/XIII/4.ª (CDS-PP) – Modelo de financiamento dos hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde.